



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 167, DE 2014

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC fiscalize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, especialmente no tocante a eventuais atrasos nos repasses às construtoras que dele participam.

Autor: Deputado MENDONÇA FILHO

Relator: Deputado WILSON FILHO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Em análise, proposta de fiscalização e controle para que, ouvido o Plenário, com fulcro nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, combinado com o art. 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (aprovado pela Resolução nº 17/1989), sejam adotadas providências para realizar ato de fiscalização e controle na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), “especialmente no tocante a eventuais atrasos nos repasses às construtoras que dele participam”.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação apresentada pelo proponente, a Agência Estado publicou, em 12 de março de 2014, reportagem intitulada “Governo atrasa pagamentos do ‘Minha Casa’”, a qual informava que o Governo estaria lançando mão de mais um artifício do que se convencionou chamar “contabilidade criativa”.

A reportagem afirmava, com efeito, que, no âmbito do PMCMV, repasses às construtoras estariam sendo postergados de forma a “dourar” os dados fiscais do início de exercício de 2014. De acordo com referido veículo de comunicação, os desembolsos haviam sido atrasados, com inobservância do cronograma de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

execução das obras, como forma de compensar os maus resultados de arrecadação no início de 2014.

O autor desta proposta finaliza afirmando que “a se confirmar o que foi noticiado, sabemos todos que a consequência é mais desconfiança e menos credibilidade por parte dos agentes econômicos”.

Vale notar que a reportagem data de 2014 e que notícias mais recentes indicam o equacionamento dos citados atrasos, conforme se depreende da reportagem do “Estadão”, de 20 de fevereiro de 2017, intitulada “‘Minha Casa’ precisa de reforma, diz ministro”, segundo a qual as dívidas do governo federal com as construtoras já teriam sido quitadas.

Nada obstante, o acolhimento da presente proposição afigura-se oportuno e conveniente, pois a matéria sobre a qual se requer a investigação é pertinente para o dimensionamento da extensão, causas e consequências de citados atrasos no âmbito do PMCMV.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à identificação de responsáveis e ao ressarcimento por eventual dano ao erário.

Do ponto de vista administrativo, mister acompanhar os atos de gestão, com oitiva da Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério das Cidades (MCID), que supervisiona o Programa Minha Casa, Minha Vida.

No tocante aos aspectos econômico e social, importa registrar que o Ministério das Cidades exerce papel estratégico na coordenação e implementação de políticas públicas de habitação, as quais, além de atender ao interesse social, também fomentam o setor produtivo, em especial o setor de construção civil.

Quanto ao enfoque orçamentário, é relevante analisar se houve desvios ou má aplicação de recursos públicos da União.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para fins de melhor efetividade, o nobre Autor solicita que a fiscalização seja executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, a gestão do PMCMV pela SNH/MCID.

Vale ressaltar que a Constituição confere ao TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre e utilize bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos adiante transcritos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: [...]

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial [...]

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Segundo o Autor, a implementação da presente PFC exigiria a realização de ato de fiscalização e controle da SNH/MCID para avaliar a gestão do Programa MCMV, especialmente no tocante a eventuais atrasos nos repasses às construtoras que dele participam.

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria na Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério das Cidades.

Por fim, o TCU deverá remeter cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, que ficará disponível para os interessados. Com base no trabalho realizado pelo TCU, será elaborado o Relatório Final desta PFC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em face do exposto, voto pela implementação desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado WILSON FILHO

Relator